

RESOLUÇÃO Nº 010/2010

Dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, quinquênio 2010/2014, e dá outras providências.

O TRIBUNAL JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 17 de março de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 18 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de 17 de março de 2008, e na Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de março de 2009; e

CONSIDERANDO, ainda, que o Pleno do Tribunal de Justiça, em sessão plenária administrativa, realizada no dia 16 de dezembro de 2009, aprovou o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, na forma do anexo I desta Resolução, alinhado com o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sintetizados nos seguintes componentes:
- I Missão: Garantir a justiça, dirimindo conflitos de forma efetiva e acessível à sociedade, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.
- II Visão: Ser reconhecido como uma instituição ágil e efetiva na solução dos conflitos em sociedade, conjugando tratamento humanizado com práticas modernas de gestão e uso eficaz da tecnologia.
- III Valores: ética, transparência, excelência dos serviços, valorização das pessoas, justiça e comprometimento.
- **Art. 2º** O Planejamento Estratégico tem abrangência de 05 (cinco anos), correspondendo ao período de 2010 a 2014.
 - **Art. 3º** O Planejamento Estratégico orientará a elaboração dos planos de ação e atividades dos respectivos servidores responsáveis, de forma a permitir o

1



estabelecimento de um referencial estratégico e a articulação das ações de curto, médio e longo prazo, objetivando fazer cumprir os propósitos institucionais.

§1º Denominam-se Planos de Ação as propostas apresentadas pelos responsáveis indicados no documento estratégico capazes de solucionar os problemas

detectados e alcançar os objetivos estratégicos escolhidos.

§2º Denominam-se Servidores Responsáveis os servidores escolhidos para a condução de um ou mais planos de ação com o dever de executar, direta ou indiretamente, monitorar e rever periodicamente as ações e resultados delas decorrentes, a fim de alcançar os objetivos traçados no documento estratégico, antecipar estratégias e necessidades institucionais.

Art. 4º Para orientação, fiscalização e acompanhamento dos trabalhos de planejamento estratégico, ficam criados o Comitê Gestor e o Comitê Executivo.

Art. 5º O Comitê Gestor é presidido pelo Presidente do Tribunal e será

composto por 04 (quatro) desembargadores por ele escolhidos.

§1º A condução dos trabalhos, com o auxílio do Juiz-Coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico, será sempre de responsabilidade do Presidente do Tribunal de Justiça, que terá direito a voto de desempate.

§2º Se, durante o primeiro quinquênio do planejamento, um dos componentes do Comitê Gestor vier a ocupar a Presidência do Tribunal ou, por outro motivo, solicitar desligamento, este será substituído, observando-se os requisitos e a forma estabelecida

neste artigo.

§3º O membro do Comitê Gestor, a qualquer tempo, poderá solicitar aos diretores e coordenadores que compõem o Comitê Executivo, previsto no art. 4º desta Resolução, ao Juiz-Coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico ou servidor responsável pelos planos de ação, esclarecimentos e informações sobre a execução dos planos e resultados obtidos para alcance das respectivas estratégias.

§4º. O Comitê Gestor se reunirá nos períodos estabelecidos nos incisos VI e VII do artigo 6º e quando convocado pelo seu presidente, visando deliberar os requerimentos

oriundos do Comitê Executivo ou para tratar de qualquer outro assunto.

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor:

I – propor e apreciar diretrizes, prioridades, estratégias, orientações e instrumentos de gestão para constante melhoria do planejamento estratégico do Tribunal;

II – apreciar e deliberar sobre os requerimentos do Comitê Executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de aprovação tácita, concernentes à inclusão e exclusão de planos de ação;

III – prover a assegurar os recursos necessários à consecução do planejamento

estratégico;

2



 IV – articular as unidades envolvidas no processo de planejamento, promovendo a implementação de mecanismos de acompanhamento e integração de processos e resultados;

 V – promover a difusão e compartilhamento de conteúdo de interesse para o planejamento e implementação das ações;

VI – avaliar trimestralmente a execução do Planejamento Estratégico;

VII – revisar anualmente o Documento Estratégico, com a participação do Comitê Gestor e de outros servidores e magistrados que entender necessário.

Art. 7º O Comitê Executivo será composto pelos Diretores Geral, Administrativo, Financeiro, de Recursos Humanos e de Informática da Secretaria do Tribunal; pelo Diretor da Secretaria, pelos Coordenadores Administrativo e Financeiro e pelo Assessor de Informática da Corregedoria Geral da Justiça; pelo Juiz-Coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico; por dois magistrados, um desembargador e um juiz de direito, indicados pela Associação dos Magistrados; e por dois servidores efetivos do Poder Judiciário, um lotado no Tribunal de Justiça e o outro na Justiça de 1º Grau, indicados pelo Sindicato dos Servidores.

§ 1º A condução dos trabalhos, com direito a voto, será do Juiz-Coordenador do

Núcleo de Planejamento Estratégico.

§ 2º O membro do Comitê Executivo, a qualquer tempo, poderá solicitar aos responsáveis pelos planos de ação esclarecimentos e informações sobre a execução dos planos e resultados obtidos para alcance das respectivas estratégias.

Art. 8º Caberá ao Comitê Executivo:

 I – apreciar diretrizes, prioridades, estratégias, orientações e instrumentos de gestão para constante melhoria do planejamento estratégico do Tribunal;

II – receber e apreciar sugestão do responsável, antes da reavaliação anual, de exclusões de planos de ação, desde que, comprovadamente, aqueles adotados se mostrem insuficientes para alcançar os resultados, ou o cenário anterior tenha sofrido modificações

drásticas;

III – receber e apreciar sugestão do responsável, antes da reavaliação anual, de inclusões de planos de ação, desde que, comprovadamente, estes se mostrem necessários ao alcance ou superação das metas respectivas, ou o cenário anterior tenha sofrido modificações drásticas;

IV - propor ao Comitê Gestor a exclusão e a inclusão de outros planos de ação

necessários ao alcance dos objetivos definidos no documento;

V – acompanhar a execução dos planos de ação, avaliando seus impactos sobre

os objetivos traçados;

VI – promover a difusão e compartilhamento de conteúdo de interesse para o planejamento e implementação das ações; e



VII – avaliar trimestralmente a execução do Planejamento Estratégico.

Art. 9º Compete aos Servidores Responsáveis:

I – executar os planos de ação traçados;

 II – alimentar, diretamente ou mediante delegação a servidor do quadro, o sistema informatizado de gestão de metas, nominado SAMJUD;

III – prestar informações e esclarecimentos requeridos pelos Comitês Gestor e

Executivo, bem como por seus membros;

IV – articular, diretamente ou através do Núcleo de Planejamento Estratégico, a depender do caso e respeitada a hierarquia, para que o interveniente cumpra sua parte, segundo determinação contida no planejamento;

V – propor, junto ao Comitê Executivo, exclusões ou inclusões de planos de

ação, nos termos do artigo 8º, incisos II e III, desta Resolução.

- **Art. 10.** Quando os requerimentos e propostas aprovadas forem formulados em reuniões, prescindirá de formulação escrita posterior, posto que deverão constar da respectiva ata, cabendo ao Núcleo de Planejamento Estratégico tomar todas as medidas necessárias à concretização da deliberação.
- **Art. 11.** As comunicações entre os membros dos comitês ou entre membros, em regra, dar-se-ão pelo meio informatizado.
- **Art. 12.** Até o dia 16 do mês de março de 2010, o Comitê Gestor promoverá a reunião de revisão do planejamento aprovado pelo Plenário, com a participação do Comitê Executivo, de responsáveis pelos planos de ação e outros servidores que entender necessários.
- **Art. 13.** As dúvidas na interpretação das normas desta Resolução ou as omissões serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Núcleo de Planejamento Estratégico.
- **Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2010.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE

4